

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Sandro Alex)**

Faculta a identificação do apostador nas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal por meio da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou registro da carteira de identidade (RG); e privilegia o município em que foi realizada a aposta para receber os recursos da premiação não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultada à identificação ao apostador das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, por meio da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou pelo registro da carteira de identidade (RG), a qual deverá constar no respectivo bilhete.

§1º Todos os bilhetes deverão conter campo para a inscrição da identificação do apostador.

§2º O prêmio só poderá ser pago ao apostador identificado, caso este tenha exercido sua opção à identificação com o registrado no bilhete.

Art. 2º A Caixa deverá manter registro com a identificação dos apostadores pelo tempo necessário até o pagamento de todos os prêmios dos respectivos certames.

Parágrafo único. A identificação do ganhador de prêmios lotéricos deve ser mantida em sigilo pela Caixa Econômica Federal e pelos concessionários e permissionários do serviço público de loterias.

Art. 3º O art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art.17.....

.....
§ 2º Os prêmios não procurados após o prazo de prescrição de que trata o *caput* serão aplicados, preferencialmente, no município em que foi realizada a aposta.”(NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, que deverão ser aplicados, preferencialmente, no município em que foi realizada a aposta; ressalvado o disposto no art. 16 (NR)”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de identificação o apostar nos parece uma iniciativa interessante que pode fornecer mais transparência e segurança a uma atividade que tem um alcance econômico e social muito significativo. Diante da

complexa realidade brasileira acreditamos que dar opção ao apostador é a maneira mais adequada de inibir os desvios no processo de premiação e, por outro lado, garantir ao segurança daqueles que temem ver revelada sua identidade.

As Loterias da CAIXA arrecadaram R\$ 10,4 bilhões em 2012, pagando prêmios na ordem de R\$ 3,8 bilhões, além de destinar ao Governo Federal e demais beneficiários legais R\$ 4,7 bilhões. Milhões de brasileiros participam dos diversos concursos de prognóstico que fazem parte da rotina e da cultura de grande parte da população brasileira.

Pela legislação atual, os prêmios das loterias federais que não forem regatados no prazo de 90 dias a contar da data da apuração do concurso são repassados ao Tesouro Nacional para aplicação no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), que também recebe 30% da renda líquida desses concursos. A mudança proposta por este Projeto de Lei privilegia município em que foi realizada a aposta para receber os recursos da premiação não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal.

Segundo informações da Caixa Econômica Federal, no sorteio realizado em 10 de julho deste ano, o ganhador da Mega-Sena, que apostou em Ponta Grossa, no Paraná, não apareceu dentro do prazo de 90 dias para resgatar o prêmio de R\$ 22.933.056,04. Agora, o valor total segue para o Tesouro Nacional para aplicação no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Caso este Projeto de Lei tivesse sido aprovado, a cidade de Ponta Grossa poderia ser beneficiada tendo preferência na destinação de parte do prêmio.

Vale salientar que estamos propondo um prazo de noventa dias para a entrada em vigor da medida como forma de adequar o atual sistema de apostas.

Aperfeiçoar esta atividade é mais do que um dever dos legisladores, é essencial para que os sonhos de milhões de brasileiros, especialmente os mais carentes, não se esvaiam com a complacência do poder público.

Esperamos contar com a colaboração e compreensão por parte dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, que inibirá a lavagem de dinheiro e dará transparência ao processo de apostas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

Deputado **SANDRO ALEX**
PPS/PR